

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na policia de segurança pública de Coimbra mais um lugar de comandante de secção.

§ único. É extinto o lugar de comandante de secção da policia de segurança pública do distrito de Aveiro, passando o official que desempenha aquele lugar para o criado por este decreto.

Art. 2.º No capitulo 4.º, artigo 103.º, n.º 1), do orçamento da despesa do Ministério do Interior para o ano económico de 1932-1933 é abatida, de conformidade com o determinado no artigo anterior, na soma dos vencimentos do pessoal do quadro da policia de Aveiro, a quantia de 18.792\$68, correspondente à retribuição em onze meses do lugar extinto, adicionando-se igual importância à soma dos vencimentos do pessoal do quadro da policia de Coimbra.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter sido publicado com inexactidões, novamente se publica o artigo 5.º do decreto n.º 21:378, de 20 de Junho do corrente ano:

Artigo 5.º Aos indivíduos contratados nos termos dos artigos 23.º, 24.º e 25.º do decreto n.º 18:176, de 8 de Abril de 1930, no corrente ano económico e antes da entrada em vigor do presente decreto n.º 21:378, é igualmente reconhecido o direito, quando visado o respectivo contrato, ao abono dos vencimentos, e bem assim ao de outros quaisquer proventos, ajudas de custo e transportes que legalmente lhes pertencerem, desde a data em que tiverem entrado em exercício depois de haverem tomado posse do respectivo cargo.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1932. — O Director Geral, *António José Malheiro*.

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 8.ª Repartição

##### 2.ª Secção

#### Decreto n.º 21:547

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É eliminado o artigo 836 da pauta de importação.

Art. 2.º São eliminadas do artigo 837 da pauta de importação as palavras «incluindo as de cristal» e do artigo 846 as palavras «e as de cristal».

Art. 3.º São alteradas para 2\$ na pauta máxima e \$75 na pauta mínima as taxas do artigo 848 da pauta de importação.

Art. 4.º São eliminadas as seguintes rubricas do índice remissivo da pauta de importação:

Cristal em chaminés.

Cristal em objectos partidos ou em cacos.

Cristal em obra para usos de laboratório.

Cristal em obra não especificada.

Frascos de cristal.

Vidro — cristal em chaminés.

Vidro — cristal em obra para usos de laboratório.

Vidro — cristal em obra não especificada.

Art. 5.º São eliminadas das rubricas «chaminés de vidro ou de cristal», «vidro em chaminés para candeeiros, incluindo as de cristal» e «vidro em vasilhas não especificadas, próprias para taras, não compreendendo o corado, opaco, opalino, fôscio, gravado, pintado, lapidado, irisado ou marmorizado, nem as de cristal» do índice remissivo da pauta de importação, respectivamente, as palavras seguintes:

Ou de cristal.

Incluindo as de cristal.

Nem as de cristal.

Art. 6.º É inserida no índice remissivo da pauta de importação a rubrica seguinte e respectiva remissão:

Cristal — V. Vidro.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 21:548

O ingresso anual, no posto de segundo sargento, dos mancebos habilitados com o curso de sargento de infantaria da Casa Pia de Lisboa, além de prejudicar os graduados dos postos inferiores que, tendo-se alistado como voluntários ou como recrutados, desejam seguir a carreira das armas, vem agravar o estado dos quadros inferiores do exército, pelo aumento constante do número de supra-numerários, e consequentemente os encargos do Tesouro Público;

Considerando porém que ao Governo da República cumpre assegurar a instrução pro-militar e a preparação dos quadros de complemento indispensáveis à mobilização do exército, e que a experiência tem demons-